



PREFEITURA DE
RINCÃO

Rincão, 5 de maio de 2021

Lei nº 2286/2021

Introduz dispositivo que especifica no bojo do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2277 de 18 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2277 de 18 de fevereiro de 2021 fica incluído o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único - A cobertura do crédito ora autorizado se fará mediante o uso de recursos provenientes do superavit financeiro verificado no balanço patrimonial do município do ano findo, em harmonia com o inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à 18 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RINCÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Decio Ferreira Leite
Diretor de Administração e Finanças
C.R.C. SP241.373/0-1